



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 956/18

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 0001008/16

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº249/2016, de origem do Poder Executivo Estadual, recebido através da Mensagem nº24/2016, que “Dispõe sobre a Transparência e o acesso à Informação Pública no Estado de Alagoas”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O projeto objetiva dar ao Estado de Alagoas uma legislação moderna e acessível ao cidadão e possibilita a ampliação do incentivo à cultura da Transparência Administrativa.

A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito de acesso à informação previsto na Constituição. Conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), essa norma criou mecanismos que possibilitam que qualquer pessoa, sem necessidade de apresentar motivo, receba informações públicas requeridas a órgãos e entidades públicas, de todos os entes e Poderes.

Além das entidades governamentais, a LAI abrange as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, para a realização de ações de interesse público, diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Neste caso, a publicidade a que estão submetidas refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

Com a Lei de Acesso, a publicidade passou a ser a regra e o sigilo a exceção. Dessa forma, as pessoas podem ter acesso a qualquer informação pública produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades da Administração Pública. A Lei de Acesso, entretanto, prevê algumas exceções ao acesso às informações, notadamente àquelas cuja divulgação indiscriminada possa trazer riscos à sociedade ou ao Estado.

Entre os princípios mais importantes do presente Projeto de Lei, está o de que a publicidade e a transparência das informações é a regra, e o sigilo, a exceção. O acesso pode ser restringido apenas em situações específicas, como nos casos em que a

divulgação das informações coloque em risco a segurança da população, do Estado, ou a defesa do território nacional.

Sabemos que mesmo que não seja uma ferramenta forte o suficiente para promover individualmente a melhora da qualidade do gasto público, a promoção do acesso à informação pública é uma política essencial para um Estado que pretenda gastar melhor e promover maiores ganhos sociais com seus investimentos, daí a grande importância do presente Projeto de Lei. A promoção da transparência governamental, como se pode perceber, é condição necessária à modernização dos mecanismos de gestão governamental e, consequentemente, à avaliação da efetividade dos gastos públicos.

O Diagrama de Mudge é uma ferramenta que permite a comparação de função de duas em duas, com o objetivo de ordená-las por relevância (ROCCO; SILVEIRA, 2007). Esta comparação é feita geralmente enumerando as funções como 1, 2, 3,n, onde n é o número de funções, posteriormente atribui-se valores para as comparações.

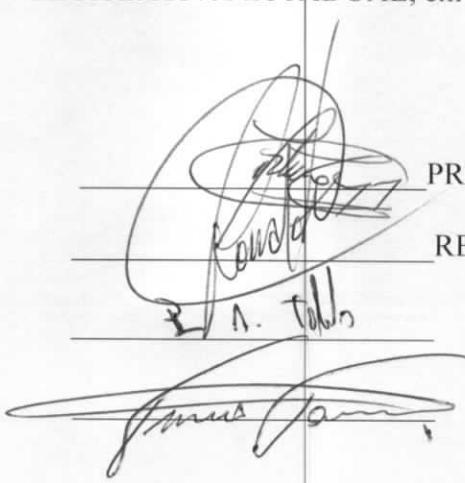
Com a utilização da ferramenta Diagrama de Mudge, é possível hierarquizar os requisitos, o que permite a seleção dos requisitos mais importantes para uma avaliação mais abrangente. Não estamos aqui a discutir a metodologia de grande importância acadêmica e para instrumentalizar decisões, o que entendemos é que neste caso específico não caberia a sua aplicação, conforme Emenda sugerida pela Deputada Jó Pereira, em razão da grande complexidade que traria para o tratamento da informação.

Um país que deseja gastar melhor deve, obrigatoriamente, estar disposto a ter suas políticas públicas avaliadas da maneira o mais isenta possível, de modo que possa rever seus rumos e aprender com seus insucessos e imprecisões. Do mesmo modo, comportamentos que não tenham o interesse público como principal motivador – corrupção, clientelismo e toda forma de apoderamento da administração pública para fins privados – devem ser combatidos com rigor. Tanto na avaliação de políticas quanto no combate ao aparelhamento ilegal do Estado, a transparência governamental é essencial.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de 2018 -
reunido de 2018.



PRESIDENTE
RELATOR